

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 3240/2009

Proc: 27/09.7TBCM

Insolvência pessoa Colectiva (Requerida)

Requerente: Scp Pool Portugal — Imp. Exp. De Equipamento para tratamentos de Águas e Outros, Lda

Insolvente: Construções Horizonte Azul, Sociedade Unipessoal, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 30-03-2009, pelas 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Horizonte Azul, Soc. Unipessoal, NIF — 505739380, Endereço: Rua 5 de Outubro, 304, 2.º Esq., 4910-456 Vila Praia de Ancora, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carla Daniela Gomes de Macedo Fernandes Peres, Endereço: Pça do Bom Sucesso, 61, 5.º, Sala 507, 4150-144 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência sem definição do seu carácter pleno ou limitado, face ao estado actual dos autos e aos elementos no mesmo contidos, sem prejuízo no mecanismo previsto no artigo 232.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-06-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Março de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

301642942

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 3241/2009

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 63/07.8TBCTX

Credor: Sipcam-Quimiagro — Agroquímica e Biotecnologia, L.da
Insolvente: Farmocarvalho — Com. Prod. Agropec., L.da

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Farmocarvalho — Com. Prod. Agropec., Lda, NIF — 503447293, Endereço: Rua Serpa Pinto, 49 A, 2070-116 Cartaxo.

Administrador da Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 39.º, n.º 7, alínea b) do CIRE.

Efeitos do encerramento: os definidos no artigo 233.º do CIRE.

1 de Abril de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

301632988

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 3242/2009

Processo: 1428/07.0TJPRT-E
Prestação de contas administrador (CIRE)
N/Referência: 2019216

Requerente: Banco Espírito Santo, S. A.

Insolventes: Abílio José Baptista Bebiano e Maria Adelaide Rego Alves Silveira Castro Baptista Bebiano

A Dra. Sónia Maria Fontes Pereira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Abílio José Baptista Bebiano, nascido em 07-02-1944, concelho de Coimbra, freguesia de São Bartolomeu [Coimbra], NIF 185061141, BI 663089, Segurança social 1.105249596.5, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, n.º 3, R/ch Drt.º, Coimbra, 3000 Coimbra e Maria Adelaide Rego Alves Silveira Castro Baptista Bebiano, nascida em 04-03-1948, concelho de Alvaiázere, NIF 162740549, BI 00528891, Endereço: Avenida Bissaya Barreto, n.º 3, Rch/drt.º, Coimbra, 3000 Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

31 de Março de 2009. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

301648645